



Senado Federal  
Subsecretaria de Informações

Data Link

05/10/2000 [Referência](#)

### DECRETO Nº 3.623, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000.

*Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas no Ministério do Esporte e Turismo, e dá outras providências.*

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

#### DECRETA:

**Art 1º** Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte e Turismo, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

**Art 2º** Em decorrência do disposto no artigo, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS e Funções Gratificadas-FG;

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, para o Ministério do Esporte e Turismo, três DAS 101.5; nove DAS 101,4; vinte e um DAS 101.3; três DAS 101.2; dois DAS 102.5; vinte e um DAS 102.2; cinco DAS 102.1; cinco FG-2; e sete FG-3; e

II - do Ministério do Esporte e Turismo para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um DAS 102.4; e sete DAS 102.3.

**Art 3º** Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos, previstos no *caput* deste artigo, o Ministro de Estado do Esporte e Turismo fará publicar, no *Diário Oficial* da União, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

**Art 4º** Os regimentos internos dos órgãos do Ministério do Esporte e Turismo serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no *Diário Oficial* da União, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.

**Art 5º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art 6º** Ficam revogados os Decretos nºs 2.928, de 8 de janeiro de 1999; 3.091, de 23 de junho de 1999; 3.378, de 9 de março de 2000; 3.579, de 31 de agosto de 2000, e o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 3.365, de 16 de fevereiro de 2000.

Brasília, 5 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL**

Martus Tavares  
Carlos Melles

#### ANEXO I

### ESTRUTURA REGIMENTAL DO Ministério do Esporte E TURISMO

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art 1º** O Ministério do Esporte e Turismo, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de desenvolvimento do turismo e da prática dos esportes;

II - promoção e divulgação do turismo e da prática dos esportes;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas e esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo e esportes.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art 2º** O Ministério do Esporte e Turismo tem a seguintes Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistências direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria Executiva;

1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

2. Departamento de Captação de Recurso; e

3. Departamento de Programas e Políticas de Esporte e Turismo;

c) Consultoria Jurídica.

II - órgãos colegiado: Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB; e

III - entidades vinculadas:

a) Autarquias;

1. Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR; e

2. Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**  
**SEÇÃO I**

*Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado*

**Art 3º** Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

**Art 4º** À Secretaria Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das unidades integrantes da Estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Modernização Administrativa, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

III - supervisionar e coordenar as ações do Ministério voltada à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do esporte e do turismo; e

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a ela subordinada.

**Art 5º** À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Modernização Administrativa, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

**Art 6º** Ao Departamento de Captação de Recursos compete:

I - assessorar a Secretaria-Executiva nos assuntos relacionados à captação de recursos técnicos, materiais e financeiros, destinados a programas e projetos relativos ao desenvolvimento das atividades turísticas e esportivas;

II - identificar carências e fontes de recursos, promovendo gestões que viabilizem planos, programas, projetos ou ações consideradas prioritárias;

III - identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito nacional ou internacional, que possam induzir ou viabilizar a captação de recursos.

IV - elaborar estudos e diagnósticos de mercado e perfis de projetos, como instrumentos de indução, apoio e orientação a potenciais investidores interessados na área dos esportes e do turismo;

V - promover e coordenar a obtenção de recursos nacionais e internacionais para o financiamento de planos e programas relativos ao desenvolvimento do esporte e turismo.

**Art 7º** Ao Departamento de Programas e Políticas de Esporte e Turismo compete:

I - coordenar e formular as políticas relativas à área do esporte e do turismo; e

II - normatizar e estabelecer estratégias de ação voltadas para o esporte e turismo.

**Art 8º** À Consultoria Jurídica compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa, dos atos por ele praticados ou já efetivados e

daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

- a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
- b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- c) propostas, estudos, projetos, anteprojetos e minutas de atos normativos de interesse do Ministério; e
- d) os processos e documentos que envolvam matérias referentes a assuntos de cunho administrativo ou judicial;

VII - fornecer subsídios para defesa dos direitos e interesses da União e prestar, ao Ministro de Estado, informações solicitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público; e

VIII - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades do Ministério quanto ao seu exato cumprimento.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica, órgão administrativamente subordinado ao Ministro de Estado, exerce, ainda, o papel de órgão setorial da Advocacia-Geral da União.

## SEÇÃO II

### *Do Órgão Colegiado*

**Art 9º** Ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e na Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.

## CAPÍTULO IV

### *DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES*

## SEÇÃO I

### *Do Secretário-Executivo*

**Art 10.** Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - implementar a política de desenvolvimento do esporte e turismo pelas ações de planejamento, avaliação e controle dos programas, projetos e atividades;

V - garantir o cumprimento dos objetivos setoriais do esporte e turismo, de acordo com as orientações estratégicas da Presidência da República; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

## SEÇÃO II

### *Do Subsecretário e Demais Dirigentes*

**Art 11.** Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de competência.

## CAPÍTULO V

### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

**Art 12.** Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

## ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO Ministério do Esporte E TURISMO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG	
GABINETE DO MINISTRO	3	Assessor Especial do Ministro	102.5	
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	
	3	Assessor do Ministro	102.4	
	2	Assessor	102.3	
	1	Chefe	101.5	
	1	Assistente	102.2	
	1	Auxiliar	102.1	
	Assessoria Técnica	1	Chefe da Assessoria	101.4
	Coordenação	2	Auxiliar	102.1
	Divisão	2	Coordenador	101.3
		2	Chefe	101.2
		2	Auxiliar	102.1
	Assessoria de Comunicação Social			

Coordenação	1	Chefe da Assessoria	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Assessoria Parlamentar			
Coordenação	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
Assessoria Internacional			
Coordenação	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	3	Assessor	102.4
	1	Diretor de Programa	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	10		FG-1
	10		FG-2
	10		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Assessor do Subsecretário	102.4
	3	Assistente	102.2
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Modernização e Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Acompanhamento de Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2

Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
SONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	Diretor	101.5
	3	Assistente	102.2
	3	Auxiliar	102.1
	1	Gerente de Programa	101.4
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE ESPORTE E TURISMO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
	1	Gerente de Programa	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO Ministério do Esporte E TURISMO.

CÓDIGO	SITUAÇÃO			SITUAÇÃO NOVA	
	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	3	14,82	6	29,64
DAS 101.4	3,08	5	15,40	14	43,12
DAS 101.3	1,24	-	-	21	26,04
DAS 101.2	1,11	-	-	3	3,33
DAS 101.5	4,94	2	9,88	4	19,76
DAS 101.4	3,08	8	24,64	7	21,56
DAS 101.3	1,24	9	11,16	2	2,48
DAS 101.2	1,11	8	8,88	29	32,19
DAS 101.1	1,00	19	19,00	24	24,00
SUBTOTAL 1		54	103,78	110	202,12
FG-1	0,31	10	3,10	10	3,10
FG-2	0,24	5	1,20	10	2,40
FG-3	0,19	3	0,57	10	1,90
SUBTOTAL 2		18	4,87	30	7,40
SUBTOTAL (1+2)		72	108,65	140	209,52

### ANEXO III REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MET (a)		DO MET P/ A SEGES/MP (b)	
		QTED.	VALOR TOTAL	QTED.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	3	14,82	-	-

DAS 101.4	3,08	9	27,72	-	-
DAS 101.3	1,24	21	26,04	-	-
DAS 101.2	1,11	3	3,33	-	-
DAS 102.5	4,94	2	9,88	-	-
DAS 102.4	3,08	-	-	1	3,08
DAS 102.3	1,24	-	-	7	8,68
DAS 102.2	1,11	21	23,31	-	-
DAS 102.1	1,00	5	5,00	-	-
SUBTOTAL 1		64	110,10	8	11,76
FG-2	0,24	5	1,20	-	-
FG-3	0,19	7	1,33	-	-
SUBTOTAL 2		12	2,53	-	-
SUBTOTAL (1+2)		76	112,63	-	-
Saldo do Remanejamento (a-b)		68	100,87	-	-